

TC 027.294/2018-8

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2017

Unidade jurisdicionada: Arquivo Nacional (AN)/Ministério da Justiça e Segurança Pública

Responsáveis: Adriana Lúcia Cox Hollos (CPF 794.298.587-34), Ana Paula Teixeira Pereira (CPF 020.815997-59), Antônio Paulo Oliveira do Nascimento (CPF 308.486.791-72), Carolina Chaves de Azevedo (CPF 112.653.557-54), Christiano de Carvalho Cantarino (CPF 105.088.867-75), Diego Barbosa da Silva (CPF 058.680.917-10), Emiliana Brandão (CPF 621.574.009-82), Felipe Pires Almeida de Miranda (CPF 950.510.235-68), Henrique César de Jesus Picoli (CPF 902.766.201-00), José Ricardo Marques (CPF 873.596.187-20), Larissa Cândida Costa (CPF 705.623.341-49), Leonardo Borges Vaz Branco (CPF 102.464.587-80), Mauro Domingues de Sá (CPF 754.868.067-87), Mauro Lerner Markowski (CPF 708.720.077-15), Paulo César Lima Cid Junior (CPF 918.266.837-04), Sérgio Paulo Futer (CPF 416.807.901-53), Vera Lúcia Hess de Mello Lopes (CPF 553.572.617-68).

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Arquivo Nacional, unidade integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativo ao exercício de 2017.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 163/2017.
3. A unidade jurisdicionada (UJ) originou-se do antigo Arquivo Público do Império, instituído pelo Regulamento 2, de 2/1/1838, mais tarde denominado Arquivo Nacional, por meio do Decreto 88.771, de 23/9/1983. Posteriormente, a Lei 8.159/1991 dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, listando a competência do Arquivo Nacional e criando o Conselho Nacional de Arquivos. Tem como competência institucional promover a gestão de documentos referentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, possuindo âmbito de atuação nacional.
4. Sua principal finalidade consiste em implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos – órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural, conforme disposto na Portaria do Ministério da Justiça 2.433, de 24 de outubro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional. Para alcançá-la, foram desenvolvidos processos relacionados à preservação da memória nacional e a execuções descentralizadas.

5. Os principais produtos resultantes do macroprocesso finalístico relacionado à preservação da memória nacional são: a) sistema de gestão de documentos de arquivos monitorado e avaliado, normas definidas e disseminadas, orientações técnicas realizadas, capacitações de servidores públicos e eventos realizados; b) acervo arquivístico preservado e difundido, normas e metodologias definidas e disseminadas, assistências técnicas realizadas, eventos e capacitações realizadas; e c) política nacional de arquivos implementada, normas definidas e disseminadas, missões de orientação técnica realizadas, capacitações de profissionais de instituições na área arquivística capacitados.

6. Por seu turno, o macroprocesso relativo a execuções descentralizadas tem como principais produtos: a) transferências realizadas; b) transferências voluntárias realizadas e com prestação de contas encerradas; e c) acordos de cooperação técnica encerrados.

EXAME TÉCNICO

7. No exame das presentes contas, serão analisados o relatório de gestão da unidade e o relatório de auditoria de gestão elaborado pela Controladoria Regional da União no estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), dando-se ênfase aos itens em que foram evidenciadas deficiências de procedimentos, as quais merecem correção ou melhoria: “2.1 Avaliação da Conformidade das Peças”, “2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão”, “2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ” e “2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ”.

8. Os critérios adotados para essas escolhas basearam-se no escopo de auditoria definido na ata da reunião realizada em 13/12/2017 entre a extinta Secex/RJ e a Controladoria Regional da União no estado do Rio de Janeiro (peça 10), o qual encontra fundamento nos conteúdos estabelecidos nos itens 1, 2 (em especial quanto ao macroprocesso “Preservação da memória nacional”, que abrange a preservação, acesso e difusão do acervo arquivístico), 3 e 6 (“c”) da DN TCU 163/2017.

9. Quanto às constatações apontadas pelo órgão de Controle Interno (OCI) no relatório de auditoria nos itens: 2.2 - Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (peça 5, p. 4); e 2.4 - Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ (peça 5, p. 7), as quais referem-se à necessidade de contratação de serviços de monitoramento remoto por meio de câmeras de segurança para garantir a integridade documental do acervo arquivístico sob a guarda do Arquivo Nacional, em substituição ao Contrato 02/2016 não renovado, e à necessidade de se implementar controle dos processos licitatórios, são falhas que serão aprofundadas após exame das respostas à diligência sugerida neste exame preliminar.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

10. A Controladoria Regional da União no estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 5, as seguintes ocorrências:

a) risco quanto à integridade do acervo arquivístico, por falta de monitoramento via sistema de circuito fechado de TV (CFTV), em razão da descontinuidade de contrato de prestação desses serviços por empresa que alegou, ainda em 2017, falta de interesse na sua renovação;

b) existência de um conjunto limitado de indicadores de gestão da UJ;

c) fragilidades nos controles internos administrativos relacionados a licitações e contratos, tais como a ausência de normativo interno disciplinando a área de licitações e contratos, a ausência de planejamento para capacitação dos gestores e de controles referentes às empresas penalizadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

11. Suas recomendações foram no sentido de a UJ:

a) envidar esforços para a contratação de empresa que instale novos equipamentos de CFTV, garantindo assim a segurança do acervo arquivístico;

b) adotar medidas de aprimoramento das rotinas existentes, no que se refere aos controles

internos administrativos relacionados a licitações e contratos.

12. Vale registrar, no tocante ao risco identificado na alínea “a” do item 10 desta, que o acervo do Arquivo Nacional, tanto na sede, no Rio de Janeiro, quanto na Coordenação Regional, em Brasília, merece especial atenção tanto dos gestores quanto dos órgãos de controle, e não apenas em relação ao circuito interno de tv.

13. No que diz respeito ao risco quanto à integridade do acervo arquivístico, não se tem notícia atualizada sobre a descontinuidade do contrato de prestação de serviços de monitoramento desse patrimônio, via circuito fechado de TV (CFTV), em virtude de a empresa contratada não ter demonstrado interesse na sua renovação, conforme noticiado no relatório de auditoria do controle interno, ainda em 2017 (peça 5, p. 4).

14. Não se descarta que a principal finalidade do AN consiste em implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos – órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da **preservação** e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e incentivar a produção de conhecimento científico e cultural, conforme disposto na Portaria 2.433/Ministério da Justiça, de 24/10/2011, que aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional. Para alcançá-la, foram desenvolvidos processos relacionados à preservação da memória nacional e a execuções descentralizadas.

15. Sem embargos, a maior preocupação do órgão diz diretamente com a preservação do seu acervo arquivístico, que se revela por meio do macroprocesso finalístico relacionado à preservação da memória nacional.

16. Tal preocupação ganhou especial relevo após o incêndio que atingiu a sede do Museu Nacional na Quinta da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro, em 2/9/2018, destruindo quase a totalidade do acervo histórico e científico construído ao longo de duzentos anos, e que abrangia cerca de vinte milhões de itens catalogados.

17. Compulsando os autos do TC 033.784/2018-3, que versam sobre auditoria de conformidade realizada junto ao Museu Nacional (MN) e à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com o objetivo de apurar responsabilidades pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência do incêndio evidenciado, o qual destruiu as instalações do Museu Nacional e parte do acervo histórico e científico nele custodiado, verificou-se que a equipe de auditoria da Secex/RJ apontou fortes indícios de negligência dos gestores do MN quanto à observância das normas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecidas pelo Decreto-lei 247/1975, regulamentado pelo Decreto 897/1976, revogado pelo recente Decreto 42/2018, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (Coscip).

18. Anteriormente, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto 897/1976, com a finalidade de se obter Certificado de Aprovação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico (SCIP), no caso de edificações antigas, os interessados deviam requerer junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) a determinação de medidas de segurança, anexando jogo completo de plantas de arquitetura. Com amparo nessa documentação, o CBMERJ elaborava um laudo de exigências. E, somente após a verificação do cumprimento dessas exigências, via vistoria, é que o CBMERJ emitia o referido certificado.

19. Atualmente, o art. 20 do Decreto 42/2018 assim dispõe sobre o tema:

as **edificações** e áreas de risco licenciadas para construção ou **construídas antes da vigência deste Código**, e não regularizadas junto ao CBMERJ, **deverão atender às exigências contidas neste Código**, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas das mesmas, podendo as exigências serem reduzidas ou dispensadas e, em consequência, substituídas por outras medidas de segurança, conforme Nota Técnica específica.

20. Assim, considerando a novel legislação, resta perquirir se o AN já tinha sua situação regularizada perante o CBMERJ, exigindo-se da UJ, por conseguinte, ou a certificação de aprovação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, nos termos preconizados no art. 4º, inciso II, do Decreto 897/1976, ou o atendimento às normas conforme fixadas pelo Decreto 42/2018.

21. Por oportuno, registre-se também que, além do aval do CBMERJ quanto à observância das normas de segurança fixadas pela citada legislação, algumas medidas básicas de segurança devem ser adotadas para garantir a preservação do acervo do AN, como, por exemplo: a) manutenção elétrica preventiva e corretiva, a qual compreende a vistoria dos equipamentos instalados e monitoramento dos limites de cargas suportados pelas instalações; b) contratação de brigadas de combate a incêndio; e c) manutenção dos sistemas de CFTV e de detecção de fumaça.

22. No que respeita à Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília, devem ser observadas as regras dispostas no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do DF (SCIP) – Decreto 21.361/2000, modificado pelo Decreto 23.105/2002.

23. O sistema SCIP do DF possui exigências parecidas às do estado do Rio de Janeiro e permite, desde 6/3/2018, cadastramento eletrônico via *site* do CBMDF¹ para Consulta Prévia de Arquitetura e inclusão de Projetos de Instalações Contra Incêndio e Pânico, documentos obrigatórios para estabelecimento/edificações com mais de 750 metros quadrados de área, os quais só deverão ser aprovados via emissão de parecer técnico após seguir os procedimentos previstos no art. 16 do Decreto 21.361/2000.

24. Além dos cuidados comuns, o Corpo de Bombeiros Militar do DF exige o cumprimento de normas técnicas relativas ao Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), exigindo dois documentos:

a) laudo do teste de aterramento do SPDA, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme NBR 5419/09 da ABNT;

b) laudo de continuidade elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/09 da ABNT.

25. Quanto aos indicadores de gestão vigentes no exercício financeiro a que se referem estas contas, o Órgão de Controle Interno (OCI) não recomendou medidas corretivas, porquanto entendeu terem sido atendidos todos os critérios de avaliação dos indicadores utilizados: quantidade de pessoas capacitadas externas ao Ministério da Justiça; percentual de órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) com grau de desenvolvimento em gestão de documentos identificado; documentos acessados; usuários atendidos; e acessos às bases de dados (peça 5, p. 6).

26. Ademais, o AN informou que está em processo de implantação do denominado Programa Moderniza, o qual, atualmente, está em processo de validação da Cadeia de Valor e de definição de outros indicadores para mensuração do desempenho dos processos e do alcance dos objetivos estratégicos, com prazo para conclusão dos trabalhos à época assinados para julho de 2018.

27. Assim, em relação ao conjunto limitado de indicadores de gestão, apontado pelo OCI em seu relatório de auditoria (item 10, alínea 'b'), as informações sobre o Programa Moderniza não são conclusivas a respeito de sua adequação ou suficiência a permitir juízo de valor.

28. Em relação às fragilidades nos controles internos administrativos relacionados a licitações e contratos, as medidas recomendadas pelo OCI se revelam suficientes para corrigir os erros constatados.

29. Faltam, portanto, informações ou documentos sobre a renovação do contrato de monitoramento do acervo do AN, bem como sobre as providências adotadas para a preservação desse acervo, e também sobre a conclusão dos trabalhos referentes a novos indicadores de gestão, decorrente

1 <https://www.cbm.df.gov.br/scip-seguranca-contra-incendio-e-panico>

do citado Programa Moderniza, razão pela qual será proposta a realização de diligência para suprir tais lacunas e permitir o exame de mérito sobre as contas ora sob análise.

30. No certificado de auditoria (peça 6), o superintendente da Controladoria Regional da União no estado do Rio de Janeiro propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis que integram o rol à peça 2: Adriana Lúcia Cox Hollos (CPF 794.298.587-34), Ana Paula Teixeira Pereira (CPF 020.815997-59), Antônio Paulo Oliveira do Nascimento (CPF 308.486.791-72), Carolina Chaves de Azevedo (CPF 112.653.557-54), Christiano de Carvalho Cantarino (CPF 105.088.867-75), Diego Barbosa da Silva (CPF 058.680.917-10), Emiliana Brandão (CPF 621.574.009-82), Felipe Pires Almeida de Miranda (CPF 950.510.235-68), Henrique César de Jesus Picoli (CPF 902.766.201-00), José Ricardo Marques (CPF 873.596.187-20), Larissa Cândida Costa (CPF 705.623.341-49), Leonardo Borges Vaz Branco (CPF 102.464.587-80), Mauro Domingues de Sá (CPF 754.868.067-87), Mauro Lerner Markowski (CPF 708.720.077-15), Paulo César Lima Cid Junior (CPF 918.266.837-04), Sérgio Paulo Futer (CPF 416.807.901-53), Vera Lúcia Hess de Mello Lopes (CPF 553.572.617-68).

31. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

32. O Ministro de Estado da Justiça atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

II. Rol de responsáveis

33. Constam do rol de responsáveis encaminhado, peça 2, todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade (organograma à peça 1, p. 22) definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, peça 2.

34. Entretanto, não foram disponibilizadas, para cada responsável, todas as informações requeridas no sistema e-contas, observando-se a ausência de identificação **específica** da função gerencial (peça 2), cabendo, portanto, proposta de diligência a fim de obter tais informações.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

35. A UJ não teve suas contas anuais julgadas pelo TCU nos exercícios de 2016, 2015, 2014 e 2012.

36. Os últimos processos de contas anuais de exercícios anteriores se referem a 2013 e 2011 e estão relacionados no quadro adiante:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
019.641/2014-1	PC	Encerrado
031.615/2012-0	PC	Encerrado

37. No que tange aos referidos processos de contas, o Tribunal deliberou no sentido de:

- Acórdão 5910/2014 – 2ª Câmara, TC 019.641/2014-1, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira: julgar regulares as contas dos responsáveis relativas ao exercício financeiro de 2013, dando-lhes quitação plena;
- Acórdão 4990/2013 – 2ª Câmara, TC 031.615/2012-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz: julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relativas ao exercício financeiro de 2011, determinando ao Arquivo Nacional que:

1.6.1.1. revise seus indicadores de desempenho de modo a criar índices que possam refletir, efetivamente, o cenário de preservação de seu acervo, nas diversas fases do mapa de processos dessa atividade, incluindo a compatibilidade orçamentária frente às necessidades de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos que possam garantir uma eficiente preservação, em substituição a indicadores que não refletem a realidade físico-orçamentária de desempenho do órgão, tal como o

indicador Acervo Preservado, detectado como frágil no Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria - Geral da União referente ao exercício de 2011;

1.6.1.2. revise seus sistemas de controle interno, em especial nas vertentes de ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle e monitoramento, dadas como inadequadas na própria autoavaliação feita no Relatório de Gestão do exercício de 2011, implantando as necessárias rotinas formais discutidas e disseminadas por toda a comunidade de servidores, e procurando também a substituição dos atuais procedimentos manuais de controle na área de recursos humanos por rotinas informatizadas de menor risco e maior confiabilidade;

1.6.1.3 implante, por meio de normas e rotinas formalmente disseminadas e acompanhadas, as políticas estratégicas de Tecnologia de Informação e de Segurança da Informação, por meio dos competentes comitês e coordenações gestores da área, previstos em seu Regimento Interno;

1.6.2. dar ciência ao Arquivo Nacional das seguintes impropriedades:

1.6.2.1. descumprimento, no exercício de 2011, conforme registrado no Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria - Geral da União, do prazo máximo de 60 dias previsto no art. 7º da IN TCU 55 de 24/10/2007, para cadastramento e disponibilização de atos no sistema Sisac, a contar do início da vigência dos atos;

1.6.2.2. constatação, conforme registrado no Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria - Geral da União referente ao exercício de 2011, de que o imóvel de uso do órgão, no Rio de Janeiro, encontra-se com o valor desatualizado no Sistema SPIUnet, desde 2003;

1.6.3. autorizar, desde já, que a Secex/RJ efetue monitoramento das determinações contidas no item precedente.

38. Registre-se que os objetos das determinações constantes dos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 4990/2013 – 2ª Câmara se confundem com as constatações do OCI e serão tratadas no âmbito deste processo, não havendo óbice a se verificar também, via diligência, quais foram as políticas estratégicas de Tecnologia de Informação e de Segurança da Informação adotadas em cumprimento ao subitem 1.6.1.3 dessa decisão.

39. Não há processos conexos capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

40. O AN informou, via relatório de gestão, que iniciou, em dezembro de 2015, o processo de formulação do seu planejamento estratégico para o período de 2016-2019, o qual teve continuidade apenas no segundo semestre de 2016, em função da mudança da Direção-Geral do Arquivo Nacional. Em outubro de 2016, foi realizada a etapa de redefinição da missão e da visão da instituição e construção do mapa estratégico relativo ao período de 2017-2019 (peça 1, p. 36).

41. Todavia, em 2017, o processo de elaboração do planejamento estratégico do Arquivo Nacional foi interrompido em função de novas mudanças na gestão, tendo sido retomado apenas no final do ano. Por essa razão, foi realizada novamente a etapa de redefinição da missão e da visão da instituição e de construção do mapa estratégico para o período de 2018-2019 em janeiro de 2018 (peça 1, p. 37).

42. Relatou também que a conclusão do processo de elaboração do planejamento estratégico para o período 2018-2019 estava prevista para primeiro semestre de 2018, quando seriam definidos os indicadores e metas, bem como a carteira de projetos estratégicos para monitoramento da execução e mensuração do alcance dos objetivos estratégicos (peça 1, p. 38).

43. Segundo consta também do relatório de gestão da UJ (peça 1, p. 34), ao longo do ano de 2017, o Ministério da Justiça (MJ) deu continuidade ao Planejamento Estratégico relativo ao período 2016-2019, aprovado pela Portaria 675, de 14 de agosto de 2017, e repactuado em conjunto com todas as unidades do Ministério, com a revisão dos objetivos, indicadores, metas e projetos estratégicos.

44. Destacou que, em virtude do processo de repactuação, os objetivos estratégicos do mapa do AN passaram por revisão, sendo mantido o “Objetivo 4 – Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão” e alterado o Objetivo 10 para “Aprimorar mecanismos de gestão do conhecimento e de preservação e difusão da memória arquivística nacional”, bem como alterados os indicadores estratégicos do Arquivo Nacional relativos a esses objetivos.

45. Em relação ao macroprocesso “Preservação da memória nacional”, o OCI (peça 5, p. 3) avaliou a ação “Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional”, vinculada ao programa “Justiça, Cidadania e Segurança Pública”, objetivo “Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas”, ocasião em que constatou, no tocante à dotação orçamentária e à execução de despesas, inconsistências entre os valores registrados no relatório de gestão de 2018 e os contidos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo (SIOP).

46. Tais diferenças foram justificadas pela UJ, via *e-mail* encaminhado ao OCI em 20/6/2018, esclarecendo que as dotações inicial e final, bem como as despesas liquidadas e pagas somadas com os destaques e provisões concedidos totalizaram, respectivamente, R\$ 18.520.412,00, R\$ 22.501.906,00, R\$ 17.780.999,08 e R\$ 17.780.468,04 (peça 5, p. 3).

47. Concluiu-se, quanto à execução financeira, a realização de 99,6% do orçamento previsto, executando fisicamente 103,5% do previsto originariamente, consoante relatório de auditoria do OCI (peça 5, p. 4).

48. Nos termos do relatório de gestão (peça 1, p. 35-36), o AN está contemplado no Objetivo 1043: Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, possuindo a meta quantitativa não regionalizada de alcançar seis milhões de acessos do cidadão ao acervo da memória nacional no período entre 2016 e 2019.

49. Até 2017, havia o registro de 11,24 milhões de acessos, o que já representava 187% do quantitativo estimado até 2019. A meta qualitativa desse objetivo é modernizar a gestão dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal, com foco nos conselhos federais de profissões regulamentadas, hospitais federais e hospitais de universidades federais, ampliando o acesso à informação.

50. Assim, tendo em vista que o novo planejamento estratégico foi finalizado apenas no fim do primeiro semestre de 2018, conforme já informado no item 37 desta instrução, não foi possível verificar em que medida as ações executadas contribuíram para o alcance dos objetivos estratégicos em relação ao originalmente planejado.

V. Avaliação dos indicadores de gestão

51. Inicialmente, registre-se que o OCI buscou aferir se os indicadores de gestão empregados pela UJ atendiam aos critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade (peça 5, p. 5).

52. Foram cinco os indicadores de gestão avaliados:

- a) quantidade de pessoas capacitadas externas ao Ministério da Justiça;
- b) percentual de órgãos e entidades integrantes do SIGA com grau de desenvolvimento em gestão de documentos identificado;
- c) documentos acessados;
- d) usuários atendidos; e
- e) acessos às bases de dados.

53. Em que pese ter sido verificado um conjunto limitado de indicadores no trabalho de auditoria realizado em setembro de 2017 (Relatório 201701526), o AN informou que estava implantando o Programa Moderniza, o qual, por ocasião da elaboração do relatório de gestão concernente à presentes contas, estaria em processo de validação da Cadeia de Valor e de definição de outros indicadores para mensuração do desempenho dos processos e do alcance dos objetivos estratégicos, com prazo para conclusão dos trabalhos então assinado para julho de 2018.

54. Releve-se também que não foram recomendadas medidas corretivas no que tange aos indicadores de gestão, porquanto o OCI entendeu que os todos os critérios de avaliação dos indicadores utilizados foram atendidos (peça 5, p. 6).

VI. Avaliação da regularidade dos processos licitatórios

55. No trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria no âmbito da UJ, foram fiscalizados os processos administrativos de 2017 que envolveram as licitações na modalidade pregão e as contratações diretas fundamentadas na inexigibilidade de certame licitatório.

56. Segundo o OCI, as competições licitatórias promovidas na modalidade de pregão representaram, naquele exercício, aproximadamente, 32,6% do valor total licitado. Quanto à inexigibilidade de licitação, esse tipo de contratação direta representou, aproximadamente, 3,3% do valor total contratado sem a realização de prévio procedimento licitatório no exercício sob exame (peça 5, p. 7).

57. Por relevante, registre-se que o AN não executou processo licitatório de nenhuma outra modalidade em 2017. O OCI não constatou falhas quanto à motivação dessas contratações, ao enquadramento na modalidade de licitação, às condições estabelecidas para participação no certame e aos critérios de julgamento.

58. Verificou, contudo, a inexistência de normativo interno disciplinando a área de licitações e contratos, ou mesmo de planejamento voltado para a capacitação de novos gestores e atualização para os gestores já designados.

59. A fragilidade nos controles internos administrativos relacionados a licitações e contratos também exsurge da falta de monitoramento das empresas penalizadas e impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como da falta de acompanhamento das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa, assim como os obstáculos que possam impactar em seu andamento regular (peça 5, p. 7).

60. Desta forma, a CGU recomendou a adoção de medidas visando ao aprimoramento das rotinas adotadas pela Unidade na execução de processos licitatórios e contratações diretas.

61. Em resposta, por meio do Ofício 238/2018/GABIN, a diretora do AN esclareceu que a equipe de contratos elaborou e implantou uma planilha para controlar as empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento (peça 5, p. 7/8).

CONCLUSÃO

62. Em breve síntese, em que pese a manifestação da Controladoria Regional da União no estado do Rio de Janeiro pelo julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade, após análise de todos os elementos constantes do processo, exurgiram lacunas de informação, as quais impedem a manifestação conclusiva desta unidade técnica, a demandar proposta de realização de diligência ao AN a fim sanear o processo, informando:

a) a identificação específica da função gerencial para cada responsável inserido no sistema e-contas/TCU/exercício de 2017;

b) a existência de contrato de prestação de serviço de monitoramento do acervo arquivístico na sede do AN, em razão de a empresa contratada ter manifestado em 2017 falta de interesse na sua renovação;

c) a existência da certificação de aprovação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, nos termos preconizados no art. 4º, inciso II, do Decreto 897/1976, ou o atendimento às normas conforme fixadas pelo Decreto 42/2018, relacionado ao acervo do Arquivo Nacional, na sua sede, no Rio de Janeiro;

d) a observância das regras dispostas no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do DF – Decreto 21.361/2000, modificado pelo Decreto 23.105/2002, pela Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília;

e) a adoção de medidas básicas de segurança para garantir a preservação do acervo do AN, tanto na sede, quanto em Brasília, como, por exemplo:

e.1) manutenção elétrica preventiva e corretiva, a qual compreende a vistoria dos equipamentos instalados e monitoramento dos limites de cargas suportados pelas instalações;

e.2) contratação de brigadas de combate a incêndio; e

e.3) manutenção periódica dos sistemas de CFTV e de detecção de fumaça.

e.4) cumprimento de normas técnicas relativas ao Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), as quais exigem:

e.4.1) laudo do teste de aterramento do SPDA, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT; e

e.4.2) laudo de continuidade elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/09 da ABNT.

f) sobre a conclusão do Programa Moderniza, o qual, por ocasião da elaboração do relatório de gestão concernente às contas de 2017, estaria em processo de validação da cadeia de valor e de definição de outros indicadores para mensuração do desempenho dos processos e do alcance dos objetivos estratégicos; e

g) as políticas estratégicas de Tecnologia de Informação e de Segurança da Informação adotadas em cumprimento ao subitem 1.6.1.3 do Acórdão 4990/2013 – TCU – 2ª Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Arquivo Nacional, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) a identificação específica da função gerencial para cada responsável inserido no sistema e-contas/TCU/exercício de 2017;

b) quanto ao acervo arquivístico localizado na sua sede, no Rio de Janeiro, cópia do certificado de aprovação, emitido pelo CBMERJ, quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto 897/1976; ou nos termos dos arts. 23 a 34, do Decreto 42/2018; e notificações, pareceres ou relatórios técnicos emitidos na última vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro;

c) quanto ao acervo arquivístico localizado em Brasília, cópia do Parecer Técnico emitido pelo CBMDF, atestando que as instalações da Coordenação Regional do Arquivo Nacional em Brasília observam as regras dispostas no Regulamento 23.105/2002; e notificações, pareceres ou relatórios técnicos emitidos na última vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

d) quanto aos acervos do Rio de Janeiro e de Brasília, se são adotadas medidas básicas de segurança (em caso afirmativo, enviar os contratos e/ou respectivos documentos comprobatórios) para garantir a preservação do acervo, em especial:

d.1) manutenção elétrica preventiva e corretiva, a qual compreende a vistoria dos equipamentos instalados e monitoramento dos limites de cargas suportados pelas instalações;

d.2) prestação de serviços de brigadistas de combate a incêndio;

d.3) instalação e manutenção do serviço de monitoramento via CFTV;

d.4) revisão periódica de extintores;

d.5) existência de detectores de incêndio, extintores, portas corta-fogo, saídas de emergência, alarmes, detectores de metais, detectores de fumaça, de presença e/ou de movimento, hidrantes, mangueiras, piso não propagador de chamas, porta antipânico, sensores, sinalização/iluminação de emergência, sprinkler e outras ferramentas de segurança;

d.6) cumprimento de normas técnicas relativas ao Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), as quais exigem:

d.6.1) laudo do teste de aterramento do SPDA, com especificação do equipamento utilizado, método, resistência encontrada e assinado por responsável técnico, emitido por firma credenciada ou visado no CREA, conforme NBR 5419/09 da ABNT; e

d.6.2) laudo de continuidade elétrica das armaduras, de acordo com o anexo E da NBR 5419/09 da ABNT.

e) sobre a conclusão do Programa Moderniza, o qual, por ocasião da elaboração do relatório de gestão de 2017, estaria em processo de validação da cadeia de valor e de definição de outros indicadores para mensuração do desempenho dos processos e do alcance dos objetivos estratégicos; e

f) as políticas estratégicas de Tecnologia de Informação e de Segurança da Informação adotadas em cumprimento ao subitem 1.6.1.3 do Acórdão 4990/2013 – TCU – 2ª Câmara.

SecexDefesa, DT-3, em 28 de junho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Elizeu Grosskopf Schlottfeldt Junior
AUFC – Mat. 4545-4